

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
CÂMARA DE ASSUNTOS FINANCEIROS

RESOLUÇÃO Nº 02/85

(complementada pelo 02/89)

EMENTA: Disciplina a cessão de áreas físicas da Universidade para uso de terceiros e dá outras providências.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21º, alínea "a" do Estatuto da Universidade,

Considerando a proposta que, neste sentido, foi elaborada e aprovada pela Câmara de Assuntos Financeiros, em sessão de 16.04.85,

R E S O L V E :

Art. 1º - As áreas físicas, instalações e equipamentos da Universidade somente serão cedidas para uso de terceiros a título oneroso.

PARÁGRAFO ÚNICO - A instalação para prestação de serviços à comunidade universitária, por terceiros, em próprios da Universidade, dependerá de contrato de locação, a ser celebrado através do Departamento de Administração da Reitoria, na forma prevista nesta Resolução.

Art. 2º - A Câmara de Assuntos Financeiros estabelecerá minutas de contratos padrão para locações, a serem adaptados em cada caso, pela Procuradoria Geral e pelo Departamento de Administração da Reitoria.

§ 1º - Todas as locações de espaços, instalações e equipamentos da Universidade para prestação de serviços por terceiros dependerão de prévia licitação, na forma estabelecida pelo Decreto-Lei nº 200 de 1967.



§ 2º - Para que a Comissão Permanente de Licitação proceda, em cada caso à licitação é indispensável a prévia audiência da PROPLAN e do Diretor do órgão interessado, que especificarão sobre a área a ser cedida e as condições para a ocupação.

§ 3º - O aluguel mínimo mensal dos próprios será estipulado em função da área física, do equipamento e das instalações, com base em laudo de avaliação expedido por comissão especificamente designada pelo Reitor.

Art. 3º - O contrato de locação conterá, dentre outras a serem consideradas especificamente, as seguintes condições:

- I - que o horário de funcionamento é determinado pelo Diretor do órgão em que se situa o espaço locado, podendo ser mudado a seu critério para atender conveniência de ordem administrativa ou didática;
- II - que o locatário se compromete a manter em perfeito estado de conservação e limpeza, o local, as instalações, equipamentos e a área adjacente à utilizada pelo seu serviço;
- III - que não será permitido o fornecimento de bens ou serviços à Universidade ou seus servidores, como ressarcimento de despesas ou de obrigações contratuais;
- IV - que as despesas de água, energia elétrica e telefone, correrão por conta do locatário;
- V - que quaisquer obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, social e fiscal, multas ou demandas de quaisquer natureza, bem como tributos porventura devidos às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do locatário;
- VI - que o prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, prorrogáveis por igual período até o máximo de quatro anos, se a sua continuação interessar aos contratantes;
- VII - que o contrato poderá ser rescindido por infração contratual por parte do locatário;
- VIII - que a UFPE não terá qualquer responsabilidade de ordem civil ou penal, por danos ao locatário ou a terceiros, incorridas no local do serviço ou em função de sua prestação, quer o dano resulte de dolo ou de

culpa, quer resulte de caso fortuito ou força maior.

Art. 4º - O locatário deverá proceder ao recolhimento dos aluguéis diretamente na rede bancária autorizada, até o dia (05) cinco do calendário do mês seguinte ao vencido, em conta a ser determinada pelo Departamento de Contabilidade e Finanças, cabendo ao Departamento de Administração da Reitoria a expedição das guias de recolhimento e o controle dos respectivos pagamentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As importâncias recebidas a título de aluguel serão distribuídas orçamentariamente na proporção de 15% para a Reitoria, 35% para a Diretoria do órgão em que se situa o espaço locado e 50% para o D.C.E.

Art. 5º - Em cada Centro será constituída uma Comissão, integrada por representantes da Diretoria, dos professores e dos estudantes, encarregada do acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pelos locatários.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão encaminhará relatório trimestral à Pró-Reitoria para Assuntos Administrativos, de cuja apresentação dependerá a liberação, no trimestre subsequente, dos percentuais do (s) aluguel (is) destinados à Diretoria do Centro e ao D.C.E.

Art. 6º - Em cada edificação da Universidade somente poderá haver uma entidade prestadora de cada tipo de serviço.

§ 1º - Excepcionalmente, à vista de características particulares do prédio, a Comissão de que trata o artigo anterior poderá recomendar a instalação de mais de um serviço da mesma natureza.

§ 2º - Ficam excluídos desta limitação os postos de serviços para venda de livros e materiais escolar.

Art. 7º - Fica expressamente proibida a instalação ou manutenção de trailers, barracas, bancas ou similares nas áreas do Campus Universitário, ficando a Prefeitura da Cidade Universitária, responsável pelo fiel cumprimento desta determinação.

§º 1º - A Prefeitura da Cidade Universitária promoverá a imediata remoção dos trailers, barracas, bancas ou similares que se houverem instalado no Campus a partir de 1º de janeiro de 1985.

§ 2º - Em relação a instalações anteriores a 1º de janeiro de 1985, as Comissões previstas no art. 5º elaborarão estudo e recomendação, identificando, na área de cada Centro e de suas adjacências, os casos em que a remoção deva ser de logo procedida e aqueles em que convenha aguardar a substituição por serviços de mesma natureza, regularmente instalados na forma desta Resolução.

§ 3º - Os estudos e recomendações de que trata o parágrafo anterior serão encaminhadas à Pró-Reitoria para Assuntos Administrativos, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data desta Resolução, devendo em qualquer caso, ser completada a remoção de todos os trailers, barracas, bancas ou similares, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data citada.

Art. 8º - São mantidos os contratos já celebrados pela Universidade com os diversos locatários, exclusivamente até o término do prazo pactuado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os atuais locatários que se encontram em atraso com seus pagamentos de aluguéis, serão intimados pela Procuradoria Jurídica a regularizarem a situação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, através de notificação apropriada, findo o qual e não regularizado a situação, terão seus contratos sumariamente cancelados e seus responsáveis inabilitados para manter negócios com a Universidade, sem prejuízo das medidas cabíveis para cobrança.

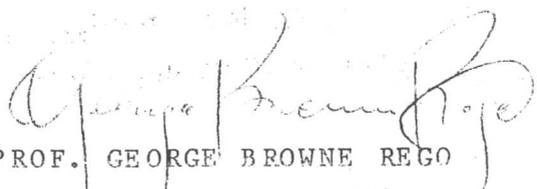
Art. 9º - O disposto nesta Resolução não se aplica aos contratos de locação dos imóveis residenciais, que serão disciplinados através de norma específica.

Art. 10º - O Reitor, através de Portaria Normativa, poderá complementar as normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 11º - Esta Resolução entra em vigor na data, de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada pelo Conselho de Administração, em sua Quarta (49) Sessão Ordinária, realizada no dia 12.08.85.

Reitoria da Universidade Federal de Pernambuco, em 20 de agosto de 1985.


PROF. GEORGE BROWNE REGO
Reitor